



Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110
CEP: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

DECRETO Nº 68, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE LAVRINHAS, DISPOSTO NA LEI FEDERAL 8.112/1990”.

SERGIO RUGGERI DE MELO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Através do presente Decreto ficam instituídas e regulamentadas as regras do Estágio Probatório no Município de Lavrinhas, sendo que as situações aqui não previstas, dever-se-á seguir as regras dispostas na Lei Federal 8.112/1990.

ARTIGO 2º - Através do Estágio Probatório poder-se-á aferir se o servidor público possui aptidão e capacidade para desempenho do cargo de provimento efetivo no qual ingressou por força de concurso público, cujo cumprimento satisfatório é requisito para aquisição da estabilidade.

ARTIGO 3º - O servidor público será avaliado de acordo com os fatores indicados na Lei 8.112/90, quais sejam: **assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade**. O servidor que não for aprovado deverá ser exonerado do cargo, deixando o serviço público. Caso aprovado, o servidor estará habilitado à aquisição da estabilidade, depois de completar três anos de efetivo exercício.

ARTIGO 4º - Quanto às etapas do Estágio Probatório, primeiramente far-se-á a abertura do Processo Administrativo e a formação da Comissão de Avaliação, que poderá ser permanente ou não, a qual será formada através de Portaria emanada do Chefe do Executivo.

Parágrafo Primeiro: A avaliação do servidor ocorrerá por sua chefia imediata, ou pelo Secretário de seu setor.

Parágrafo Segundo: A Comissão Temporária terá validade apenas a cada ciclo avaliativo, enquanto que a Comissão Permanente terá validade pelo período de cada concurso público.

Parágrafo terceiro: Cada Comissão estará formada por 3 integrantes, divididos em presidente, e dois membros. Sendo que, caso um dos integrantes seja exonerado, peça demissão, saia de férias, ou faleça, novo integrante será nomeado imediatamente.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110
CEP: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

ARTIGO 5º - Quanto ao rito processual a ser seguido no presente Decreto, após o início dos trabalhos pela Comissão, está abrindo prazo de 10 dias ao Secretário/Chefe imediato, que em dentro do referido prazo, deverá comunicar ao avaliado por escrito do início do Estágio Probatório, informando-o das datas de avaliações parciais e avaliação final, e requisitar os documentos que julgar necessário. Bem como, proceder à avaliação do mesmo, e devolver a Comissão a avaliação realizada.

ARTIGO 6º - O formulário de avaliação conterá as competências a serem avaliadas como ASSIDUIDADE, DISCIPLINA, CAPACIDADE DE INICIATIVA, PRODUTIVIDADE, RESPONSABILIDADE. Sendo que a somatória destas competências poderá ter 50 como pontuação máxima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na análise de cada uma das competências, o avaliador indicará com um “X”, um conceito correspondente, significando A- NUNCA; B – RARAMENTE; C – QUASE SEMPRE; D – SEMPRE. Contendo tais conceitos as seguintes pontuações: A – 2,5; B – 5,0; C – 7,5; D – 10,0.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A pontuação obtida pelo servidor sofrerá alteração na ocorrência de faltas e atrasos ocorridos no período, conforme segue: a) nenhuma falta: 0 pontos; b) até 02 faltas: perda de 02 pontos; c) de 03 a 04 faltas: perda de 05 pontos; d) de 05 a 06 faltas: perda de 07 pontos; e) igual ou superior a 07 faltas: perda de 10 pontos.

ARTIGO 7º - A nota final das avaliações serão aquelas obtidas após os descontos referidos no artigo 6º, § 2ª, não se considerando para tanto as faltas abonadas. No caso do professor, que recebe por hora/aula, considerando sua carga horária específica, serão considerados um dia de falta, sua ausência em duas horas/aula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assim sendo, a pontuação obtida pelo professor sofrerá alteração na ocorrência de faltas e atrasos ocorridos no período, conforme segue: a) nenhuma falta: 0 pontos; b) até 02 faltas hora/aula: perda de 02 pontos; c) de 03 a 04 faltas hora/aula: perda de 05 pontos; d) de 05 a 06 faltas hora/aula: perda de 07 pontos; e) igual ou superior a 07 faltas hora/aula: perda de 10 pontos.

ARTIGO 8º - Considerar-se-á habilitado nas avaliações o servidor que atingir as pontuações abaixo descritas, exceto nos casos em que o período de estágio probatório já estiver transcorrendo, quando da publicação do presente Decreto, onde poderão ocorrer em período semestral, trimestral ou bimestral, sendo que a aplicação dos períodos aqui descritos será analisado pela Comissão caso a caso:

- I – 25 (vinte e cinco) pontos na primeira avaliação, o qual deverá ocorrer em regra nos primeiros 12 (doze) meses de efetivo exercício;
- II – 30 (trinta) pontos na segunda avaliação do estágio probatório a partir dos 12 (doze) meses até 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício; e
- III – 35 (trinta e cinco) pontos na avaliação final do estágio probatório a partir dos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício até o fim do estágio probatório.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110
CEP: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

PARÁGRAFO ÚNICO. O servidor que não obtiver pelo menos 02 (dois) desempenhos iguais ou superiores a pontuação descrita nas avaliações mencionadas no artigo anterior poderá ser exonerado do cargo.

ARTIGO 9º - Ao final de cada ciclo avaliativo, a Comissão comunicará ao avaliado.

ARTIGO 10º - Devolvida a avaliação a Comissão, esta também terá o prazo de 10 dias para emitir o Relatório Parcial e Final, os quais poderão ser revistos através de pedido de reconsideração, formulado a Comissão no prazo de 5 dias pelo avaliado. Nesta hipótese a Comissão terá o mesmo prazo para apresentar resposta por escrito.

ARTIGO 11º - Ao término do Estágio Probatório, e concluídos os 3 Relatórios, serão encaminhados ao Chefe do Executivo para Decisão. Da referida Decisão, caberá Recurso no prazo de 8 dias pelo avaliado, encaminhando-se o Recurso à Procuradoria Jurídica do Município, quem terá o prazo de 5 dias para emitir Parecer, e encaminhar novamente para o Chefe do Executivo para que nova Decisão seja proferida no mesmo prazo.

ARTIGO 12º - Ademais do resultado da avaliação, poderá o servidor recorrer ainda:

I - quando sua avaliação de Desempenho não tiver sido executada na forma prevista no regulamento, quando for manifestamente injusta ou baseada em fatos comprovadamente inverídicos;

II - por descontos de faltas lançados indevidamente.

ARTIGO 13º - Não será conhecido o recurso considerado intempestivo.

ARTIGO 14º - Se a Comissão apurar infração grave cometida pelo servidor no período das avaliações do estágio probatório, motivadamente, deverá encaminhá-lo a Comissão Sindicante para que esta proceda a instrução administrativa, podendo ainda, requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal junto ao Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação. Reconhecida por aquela Comissão a gravidade da situação, será o avaliado exonerado imediatamente.

ARTIGO 15º - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 dias, contados da data em que se efetivar a notificação do avaliado.

ARTIGO 16º - Eventual exoneração não poderá ser realizada sem o devido processo administrativo previsto neste Decreto, devendo o avaliado ter ciência das avaliações a que foi submetido.

ARTIGO 17º - Iniciado o ciclo avaliativo, e tiverem avaliados em férias, afastados pelo INSS, em atestado até 15 dias, licenças maternidade, paternidade, gala, luto, o estágio probatório ficará suspenso. Cessado a licença ou afastamento, a contagem dos dias de estágio probatório é retomada, conservando-se o período já transcorrido antes da suspensão.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110
CEP: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Como regra as avaliações ocorrerão através de 03 ciclos, divididos entre o 12º, 24º e 30º mês de estágio, sendo que estes meses demarcam o momento de emissão dos Relatórios Parciais e Final do Estágio, bem como a Decisão. Contudo, nos casos em que o período de estágio probatório já estiver transcorrendo, quando da publicação do presente Decreto, poderão ocorrer em período semestral, trimestral ou bimestral, sendo que a aplicação dos períodos aqui descritos será analisado pela Comissão caso a caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O intervalo entre esses marcos corresponde ao período avaliativo propriamente dito, cujo desempenho no cargo segundo os fatores apontados pela Lei será objeto de atribuição de nota ou conceito.

ARTIGO 18º - A Decisão proferida pelo Chefe do Executivo deverá ser concluída como regra, entre o 31º e 32º mês, pois sua conclusão deverá respeitar o prazo de 4 meses antes do término do período de estágio probatório. Sendo que tal regra de conclusão poderá ser reduzida para 1 mês, nos casos em que o período de estágio probatório já estiver transcorrendo, quando da publicação do presente Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independentemente do resultado da Decisão, seu parecer poderá ser alterado caso o avaliado cometa nova falta ao longo dos 4 meses finais. Em tal hipótese a Comissão emitirá novo Relatório e encaminhará ao Chefe do Executivo que proferirá nova Decisão. Emitido, a Comissão comunicará o avaliado em 72h, para que apresente Recurso no prazo de 5 dias, e novo parecer deverá ser emitido no mesmo prazo.

ARTIGO 19º - O Relatório Final do estágio probatório somente poderá ter duas conclusões: aprovação ou reprovação. Sendo que caso for acompanhado pela Decisão a ser proferida pelo Chefe do Executivo, a consequência da aprovação será a estabilidade funcional prevista no artigo 41 da CF/88, enquanto que a reprovação implicará na perda do cargo e o fim do vínculo com a Administração Pública através da exoneração.

ARTIGO 20º - A avaliação é obrigatória, não podendo ser dispensada.

ARTIGO 21º - Uma única avaliação não será capaz de permitir a adequação e adaptação do avaliado as exigências do cargo, pois não será possível oportunizar ao avaliado que melhore seu desempenho em um segundo ciclo avaliativo. É apenas através de um processo avaliativo periódico, podendo ser no mínimo duas, que se torna possível captar a evolução do agente ao longo do tempo, garantindo-lhe oportunidade de superar suas deficiências e também permitindo a Administração aferir melhor as potencialidades do admitido através de concurso público.

ARTIGO 22º - O servidor durante o período de prova ainda não possui a totalidade dos direitos e benefícios que tem o servidor estável, especialmente no que diz respeito a licenças e afastamentos. Sendo-lhe permitido gozar apenas as seguintes **licenças**: **a)** licença por motivo de doença em pessoa da família; **b)** licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; **c)** licença para tratamento da saúde própria; **d)** licença para o serviço militar; **e)** licença para atividade política. Quanto aos **afastamentos**: **a)** para o exercício de mandato eletivo; **b)** curso de formação decorrente



Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110
Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

ARTIGO 21º - Uma única avaliação não será capaz de permitir a adequação e adaptação do avaliado as exigências do cargo, pois não será possível oportunizar ao avaliado que melhore seu desempenho em um segundo ciclo avaliativo. É apenas através de um processo avaliativo periódico, podendo ser no mínimo duas, que se torna possível captar a evolução do agente ao longo do tempo, garantindo-lhe oportunidade de superar suas deficiências e também permitindo a Administração aferir melhor as potencialidades do admitido através de concurso público.

ARTIGO 22º - O servidor durante o período de prova ainda não possui a totalidade dos direitos e benefícios que tem o servidor estável, especialmente no que diz respeito a licenças e afastamentos. Sendo-lhe permitido gozar apenas as seguintes **licenças**: **a)** licença por motivo de doença em pessoa da família; **b)** licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; **c)** licença para tratamento da saúde própria; **d)** licença para o serviço militar; **e)** licença para atividade política. Quanto aos **afastamentos**: **a)** para o exercício de mandato eletivo; **b)** curso de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo da administração pública municipal, podendo optar pela remuneração do cargo de origem; **c)** afastamento do país para missão oficial.

ARTIGO 23º - Está garantido ao servidor estagiário ainda: **a)** recebimento integral da remuneração; **b)** respeito ao devido processo, com garantias da ampla defesa e do contraditório; **c)** recorrer de eventual decisão que o reprove no estágio probatório e determine sua exoneração; **d)** ocupar cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento no Órgão ou entidade de lotação; **e)** ser cedido a outro órgão ou entidade; **f)** aposentadoria por invalidez ou compulsória por limite de idade; remoção de ofício, no interesse da Administração.

ARTIGO 24º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 22 de Dezembro de 2017.



SERGIO RUGGERI DE MELO
Prefeito Municipal

Sérgio Ruggeri de Melo
Prefeito
MUNICIPIO DE LAVRINHAS

Publicado e Registrado no Átrio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas. Data Supra.



JOSÉ HENRIQUE BONCI NUNES
Secretário Municipal de Administração